



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338248

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000387-81.2023.8.26.0619/50001, da Comarca de Taquaritinga, em que é embargante BANCO PAN S/A, são embargados CLEIDE MAFEI FIOROTO (JUSTIÇA GRATUITA), BANCO BMG S/A e BANCO C6 S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram dos embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), CÉSAR ZALAF E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1000387-81.2023.8.26.0619/50001 (Digital)

Embargante: Banco Pan S/A

Embargada: Cleide Mafei Fioroto

Embargado: Banco BMG S/A

Embargado: Banco C6 S/A

Comarca: Taquaritinga

Voto nº 32.030

Ementa:

Embargos declaratórios. Oposição em duplicidade. Recurso não conhecido.

Vistos.

Os embargos de declaração foram opostos contra o V. Acórdão de págs. 746/749 que julgou a matéria trazida a exame na conformidade da ementa a seguir transcrita:

Contratação eletrônica de empréstimo consignado. Improcedência. Apelo da parte autora. Ação ora julgada nos termos do art. 1013, § 1º, do CPC. do CPC. Consumidor idoso e hipervulnerável. CDC assinada fora do âmbito da ICP-Brasil. Impugnação. Aplicação do art. 10, §2º, da MP 2.200/01 e do art. 411, inciso III, do CPC, bem como do tema nº 1.061 dos recursos repetitivos. Registros visuais (selfies) e de dados da operação eletrônica (IP e geolocalização) que deviam ser escrutinados para comprovação da autenticidade, integridade, confiabilidade e

disponibilidade dos dados. Irrelevância da relação custo-benefício da produção da prova. Recebimento de valores em conta-corrente que só interessa à síntese da relação jurídica. Descumprimento do ônus probatório pelo réu. Precedentes da Corte em sentido análogo. Fraude configurada. Restituição do indébito devida na forma do Tema nº 929, do C. STJ. Danos morais configurados. Valor indenizatório. Proporcionalidade e razoabilidade. Compensação não admitida em razão das especificidades do caso concreto. Ação ora julgada parcialmente procedente. Apelo da autora parcialmente provido.

A parte embargante afirma que o aresto padece de máculas.

O recurso foi processado sem resposta.

É o relatório.

Estes embargos (final 50001) trazem as mesmas razões de objeção apresentadas nos declaratórios anteriormente opostos pela mesma parte, de final 50000. Logo, não podem ser conhecidos.

Pelo exposto, o voto é pelo NÃO CONHECIMENTO dos embargos de declaração.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator